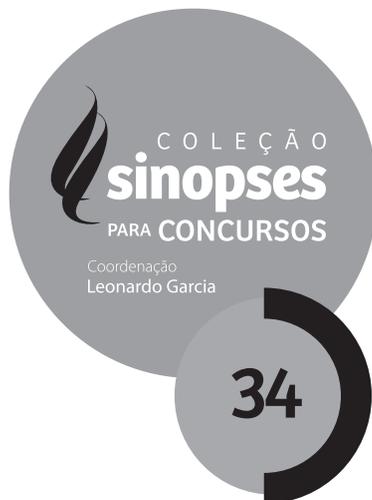


**Maurício Ferreira Cunha**  
**Renato Pessoa Manucci**



# JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS



**2024**

# Disposições gerais

## ▶ **RAIO X dos Concursos:**

Capítulo sem relevância para as provas de concurso, dado o exaurimento de muitas de suas disposições, além da pouca (ou nenhuma) exigência em certames.

## 1. CONCILIADORES

Os Juizados Especiais serão instalados por decisão do Tribunal Regional Federal. O Juiz presidente do Juizado designará os conciliadores pelo período de dois anos, admitida a recondução. O exercício dessas funções será **gratuito, assegurados os direitos e prerrogativas do jurado** (arts. 439 e 440, CPP).

Embora os **conciliadores** não tenham qualquer poder decisório ou instrutório, constituem-se em verdadeiros **auxiliares da Justiça**, representando papel de fundamental importância na estrutura dos Juizados Especiais Federais já que contribuem, efetivamente, na condução dos trabalhos naquela unidade jurisdicional. O seu recrutamento se dá, **preferencialmente**, entre os **bacharéis em Direito** (art. 7º, Lei 9.099/95), atuando sem qualquer remuneração. Não há menção no dispositivo, porém, sobre a figura do juiz leigo, tal qual estabelece a Lei 9.099/95, em seu art. 7º. Em não havendo a possibilidade de indicação do juiz leigo, inviável se torna, por consequência, a utilização do regime arbitral.

## ▶ **Importante:**

“Havendo contínua e permanente fiscalização do juiz togado, conciliadores criteriosamente escolhidos pelo juiz, poderão, para certas matérias, realizar atos instrutórios previamente determinados, como redução a termo de depoimentos, não se admitindo, contudo, prolação de sentença a ser homologada” (Enunciado 45, do FONAJEF).

## 2. JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS

Serão instalados Juizados Especiais Adjuntos nas localidades cujo movimento forense não justifique a existência de Juizado Especial, cabendo ao Tribunal designar a Vara onde funcionará (art. 18, parágrafo único).

## ▶ **Atenção:**

Alteração inserida pelo art. 26, Lei 12.153/2009: a referida legislação dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública e determina que o contido no seu art. 16 (Cabe ao conciliador, sob a supervisão do juiz,

conduzir a audiência de conciliação § 1º Poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia. § 2º Não obtida a conciliação, caberá ao juiz presidir a instrução do processo, podendo dispensar novos depoimentos, se entender suficientes para o julgamento da causa os esclarecimentos já constantes dos autos, e não houver impugnação das partes) **aplica-se aos Juizados Especiais Federais.** Através da referida norma, os conciliadores ficaram expressamente autorizados a ouvir as partes e as testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia, sendo que tais depoimentos poderão ser utilizados pelo Juiz togado para o julgamento da lide, caso não haja impugnação das partes.

### 3. INSTALAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

No prazo de **seis meses**, a contar da publicação desta Lei, deverão ser instalados os Juizados Especiais nas capitais dos Estados e no Distrito Federal (art. 19).

### 4. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS

Na capital dos Estados, no Distrito Federal e em outras cidades onde for necessário, neste último caso, por decisão do Tribunal Regional Federal, serão instalados Juizados com competência exclusiva para ações previdenciárias (art. 19, parágrafo único).

#### ► Importante:

“O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo” (Enunciado 77, do FONAJEF);

“A comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios da seguridade social” (Enunciado 79, do FONAJEF);

“Em juizados itinerantes, pode ser flexibilizada a exigência de prévio requerimento administrativo, consideradas as peculiaridades da região atendida” (Enunciado 80, do FONAJEF);

“A concessão administrativa do benefício no curso do processo acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito por perda do objeto, desde que corresponda ao pedido formulado na inicial” (Enunciado 96, do FONAJEF).

### 5. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro** definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual (art. 20).

O dispositivo deixa claro que basta que, caso não se constate a instalação de Vara da Justiça Federal na circunscrição judiciária em que residam autor ou réu, a demanda poderá ser proposta, então, no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º, da Lei 9.099/95 (É competente, para as causas previstas

nesta Lei, o Juizado do foro: I – do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; II – do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita; III – do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza. *Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo*), procurando facilitar, assim, o pleno acesso de todos à justiça.

► **Atenção:**

O art. 20 em exame envolve, também, a exclusão de incidência do art. 109, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 (*Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal*), mais precisamente na sua parte final, já que, ainda que exista lei autorizativa e não sendo sede de Vara Federal, o interessado não poderá demandar perante o Juizado Especial Estadual, mas, sim, perante o Juizado Especial Federal mais próximo).

Ademais, há vedação legal no sentido de proibir a aplicação da Lei 10.259/01 ao juízo estadual, tendo prevalecido o pensamento de que, caso a demanda previdenciária seja ajuizada na Justiça Estadual, por não ser o foro sede de Juizado Especial Federal, adota-se o rito comum.

## 6. JUSTIÇA ESTADUAL E OS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Os crimes de menor potencial ofensivo da competência dos Juizados Especiais Federais não poderão ser julgados pela Justiça Estadual, ainda que a comarca não seja sede de Vara Federal.

## 7. TURMAS RECURSAIS

As Turmas Recursais serão instituídas por decisão do Tribunal Regional Federal, que definirá sua composição e área de competência, podendo abranger mais de uma seção (art. 21, *caput*). Assim, cada Tribunal Regional Federal fica responsável pela instituição de suas Turmas Recursais, definindo sua composição (escolhendo os nomes de três Juizes Federais de primeiro grau de jurisdição, observando os critérios de antiguidade e merecimento, respectivamente) e área de competência.

A Lei 12.665, de 13 de junho de 2012, assegurou concretude aos comandos do art. 21 da Lei 10.259/2001, ao criar estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais e os respectivos cargos de Juizes Federais, sendo importante sua leitura e memorização:

*Art. 1º Ficam criadas na Justiça Federal de primeiro grau 75 (setenta e cinco) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais permanentes, assim distribuídas:*

I – 25 (vinte e cinco) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Primeira Região;

II – 10 (dez) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Segunda Região;

III – 18 (dezoito) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Terceira Região;

IV – 12 (doze) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Quarta Região;

V – 10 (dez) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Quinta Região.

Art. 2º As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias são formadas, cada uma, por 3 (três) juízes federais titulares dos cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais e por 1 (um) juiz suplente.

Art. 3º Ficam criados na Justiça Federal de primeiro grau 225 (duzentos e vinte e cinco) cargos de Juiz Federal de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, assim distribuídos:

I – 75 (setenta e cinco) cargos na Primeira Região;

II – 30 (trinta) cargos na Segunda Região;

III – 54 (cinquenta e quatro) cargos na Terceira Região;

IV – 36 (trinta e seis) cargos na Quarta Região;

V – 30 (trinta) cargos na Quinta Região.

Art. 4º Os cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais serão providos por concurso de remoção entre Juízes Federais, observado, no que couber, o disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II do art. 93 da Constituição Federal ou, na falta de candidatos a remoção, por promoção de Juízes Federais Substitutos, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. As remoções e promoções de que trata o caput estão condicionadas à existência de candidatos aprovados em concurso público em número correspondente ao dos cargos vagos de Juiz Federal criados por esta Lei.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Será indicado como suplente pelo Presidente do Tribunal Regional Federal de cada Região o juiz federal, titular ou substituto, mais antigo que tenha manifestado interesse em integrar uma das Turmas Recursais, nessa qualidade.

§ 1º O juiz suplente não receberá distribuição ordinária e atuará nas férias, afastamentos ou impedimentos dos Juízes Federais de Turmas Recursais.

§ 2º O juiz suplente será designado para atuar sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

► **Atenção:**

Até o advento da Lei 12.665, de 13 de junho de 2012, que, dentre outras alterações, revogou os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 10.259/2001, não era permitida a recondução dos integrantes das Turmas Recursais, salvo quando não houvesse outro juiz na sede da Turma ou na Região, bem como as designações observavam critérios de antiguidade e merecimento.

## 8. COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Os Juizados Especiais serão coordenados por Juiz do respectivo Tribunal Regional, escolhido por seus pares, com **mandato de dois anos**.

## 9. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ITINERANTE

O Juiz Federal, quando o exigirem as circunstâncias, poderá determinar o funcionamento do Juizado Especial em caráter itinerante, mediante autorização prévia do Tribunal Regional Federal, com antecedência de dez dias (art. 22, parágrafo único). Com efeito, a instituição dos Juizados itinerantes, terrestres ou fluviais, traz como finalidade maior a de aproximar o Poder Judiciário do cidadão, notadamente do cidadão de menor poder aquisitivo, deslocando toda a estrutura, material e humana, para que haja o completo e perfeito funcionamento dos Juizados Especiais.

## 10. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA

O Conselho da Justiça Federal poderá limitar, por até 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei, a competência dos Juizados Especiais Cíveis, atendendo à necessidade da organização dos serviços judiciários ou administrativos (art. 23). A limitação temporária foi prevista com o objetivo de prevenção, sempre com vistas a atender as necessidades da organização dos serviços judiciários ou administrativos, daí porque estipulado o período de até 3 (três) anos para tanto. Apenas a título de ilustração, o Conselho da Justiça Federal, através da Resolução 252, de 18 de dezembro de 2001, limitou, pelo período de 6 (seis) meses, a competência dos Juizados Especiais Cíveis para as 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

## 11. INFORMATIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e as Escolas de Magistratura dos Tribunais Regionais Federais criarão programas de informática

necessários para subsidiar a instrução das causas submetidas aos Juizados e promoverão cursos de aperfeiçoamento destinados aos seus magistrados e servidores (art. 24). Dispositivo elogiável, pois o legislador demonstrou preocupação com a qualidade dos serviços prestados pelos Juizados Especiais Federais, seja através da determinação que demanda investimento em programas de informática, agilizando, conseqüentemente, a prestação jurisdicional, seja através de cursos que possam, cada vez mais, melhorar a performance de cada um dos Juizes e servidores que atuam nas respectivas circunscrições judiciárias.

## 12. DEMANDAS EM CURSO

**Não** serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação (art. 25).

## 13. VACATIO LEGIS DA LEI 10.259/01

A Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Federais, entrou em vigor **seis meses após a data de sua publicação**, nos termos de seu art. 27. Foi esse o período determinado pelo legislador para que a Lei 10.259/01 entrasse em vigor, para que todas as normas relativas aos Juizados Especiais Federais pudessem ser obrigatórias. O art. 27, por sua vez, determinou que a instalação efetiva dos Juizados Especiais Federais, em todo o país, se desse no prazo de 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

## 14. ENUNCIADOS FONAJEF

**Enunciado 139** – Não serão redistribuídas a Juizado Especial Federal (JEF) recém-criado as demandas ajuizadas até a data de sua instalação, salvo se as varas de JEF's estiverem na mesma sede jurisdicional (Aprovado no XI FONAJEF).

Parte IV

# JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Capítulo I ▶ **Noções Gerais**

Capítulo II ▶ **Competência**

Capítulo III ▶ **Partes**

Capítulo IV ▶ **Tutelas de urgência**

Capítulo V ▶ **Atos processuais**

Capítulo VI ▶ **Procedimento**

Capítulo VII ▶ **Execução**

Capítulo VIII ▶ **Disposições gerais**

# Execução

## ► RAIO X dos Concursos:

Tema de pouca incidência nas provas de concurso, destacando-se o prazo máximo para pagamento de obrigação de pagar quantia certa fundada em requisitório de pequeno valor, que é de 60 (sessenta) dias. Embora pouco explorado, é importante ter em mente o entendimento segundo o qual não cabe execução de título executivo extrajudicial no JEFJ.

## 1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

### 1.1. Obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa

Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o cumprimento do **acordo** ou da **sentença**, com **trânsito em julgado**, que imponham **obrigação de fazer**, não fazer ou **entrega de coisa certa**, será efetuado mediante **ofício do juiz à autoridade citada** para a causa, com cópia da sentença ou do acordo (art. 12).

Trata-se de forma executiva que privilegia a **informalidade e simplicidade** inerentes aos Juizados Especiais, na medida em que a execução se efetiva por meio de ofício à autoridade citada para a causa. O mencionado ofício, porém, tem **caráter coercitivo, mandamental**, devendo trazer em seu conteúdo os exatos termos da sentença. De resto, da mesma forma que nos procedimentos em geral, é lícito ao juiz arbitrar multa diária (*astreintes*) em desfavor da Fazenda Pública para o caso de atraso ou mesmo descumprimento da ordem emanada.

## ► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No concurso para Juiz de Direito do TJ/RO, organizado pela Vunesp, e cuja prova foi aplicada em 2019, foi considerado **incorreto** o seguinte enunciado: “O cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa certa, **será efetuado mediante intimação ao advogado público responsável pela representação jurídica do ente público**”.

No concurso para Titular de Serviços de Notas e de Registros Públicos, organizado pela Vunesp e realizado no ano de 2019, a seguinte assertiva constante da prova objetiva foi considerada **incorreta**: “O cumprimento da sentença que imponha obrigação será efetuado mediante **citação** do ente público por mandado, na pessoa de seu representante legal ou do chefe do executivo respectivo”.

## 1.2. Sentenças condenatórias de obrigação de pagar quantia certa

Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3º do art. 100 da Constituição Federal;

**Obrigações de pequeno valor (RPV):** o legislador determinou que cabe aos entes federados definir, mediante lei, as obrigações de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório. Até a edição dessas normas, serão observados os seguintes valores:

- a) 40 (quarenta) salários mínimos, nas demandas propostas em face dos Estados e do DF;
- b) 30 (trinta) salários mínimos, nas causas envolvendo os Municípios (art. 87, ADCT e art. 13, § 3º, Lei 12.153/2009).

A propósito do tema, ao julgar em 1º de setembro de 2022, o RE 1.359.139/CE, com repercussão geral (Tema 1.231), de relatoria do Ministro Luiz Fux, reafirmou sua jurisprudência no sentido de que os Municípios podem estabelecer teto para as requisições de pequeno valor (RPV) inferior ao previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

### ► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

A prova do concurso para Advogado da Prefeitura de Picuí/PB, realizado pela CPCON no ano de 2023, contou com a seguinte assertiva: “Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório” (**incorreta**).

Na prova do concurso para Procurador do Município de Valinhos/SP, realizado no ano de 2019 pela Vunesp, constou assertiva considerada **incorreta** com o seguinte teor: “as obrigações definidas como de pequeno valor deverão ser pagas no prazo máximo de **15 dias**, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa”.

No concurso para Procurador do Município de Poá/SP, organizada pela Vunesp, a seguinte proposição constante da prova objetiva foi considerada **incorreta**: “nos Juizados Especiais, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, ou mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor, no máximo em 20 (vinte) parcelas”.

ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor (art. 13).

**Crédito superior ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos:** proibido textualmente o fracionamento, aponta a lei que, em sendo o crédito **superior** ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a parte vencedora disporá de duas opções, a saber:

- 1) renunciar ao valor excedente, sendo expedida, apenas, a requisição de pequeno valor para que a entidade pública faça o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias;
- ou
- 2) utilizar-se do precatório para o recebimento do valor total.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso para Advogado da FAZPREV-PR, organizado pela FAFIPA no ano de 2023, a seguinte proposição foi considerada **correta**: “Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido para pagamento independentemente do precatório, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório”.

Na prova do concurso para Procurador do Município de Poá/SP, realizado no ano de 2019 pela Vunesp, constou assertiva considerada **incorreta** com o seguinte teor: “nos Juizados Especiais, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, ou mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor, no máximo em 20 (vinte) parcelas”.

O numerário poderá ser levantado pela própria parte **autora, pessoalmente, ou seja, sem a necessidade de alvará judicial**. Caso o levantamento se dê por procurador da parte autora, deverá ser emitida **procuração específica para tanto**, com firma reconhecida, discriminando o valor originalmente depositado e sua procedência.

Contudo, caso desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.

► **Importante:**

“O sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 também poderá ser feito por meio do bacenjud, ressalvada a hipótese de precatório” (Enunciado 07, FONAJEPF).

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

O concurso para Escrevente Técnico Judiciário do TJ/SP, organizado pela Vunesp no ano de 2023, apresentou a seguinte questão sobre o tema:

André propôs ação de reparação de danos materiais em face do Município de Lago Azul. Na petição inicial, André alegou que o carro oficial do

Prefeito colidiu com o muro de sua casa, causando um prejuízo no valor de vinte salários-mínimos. Foi apresentada contestação e o juiz deferiu providências antecipatórias no curso do processo para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Por fim, a ação foi julgada procedente, condenando o Município ao pagamento no valor solicitado por André na petição inicial. O Município deixou de apresentar recurso contra a sentença. Diante da situação hipotética e considerando que o Município de Lago Azul não editou lei municipal alterando o valor das obrigações consideradas como de pequeno valor, assinale a alternativa correta.

- A) O valor deverá ser pago por meio de precatório, que poderá ser fracionado, considerando a providência antecipatória concedida pelo juiz.
- B) Caso o valor não seja pago a André no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o juiz imediatamente determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, desde que após a realização de audiência com o Município de Lago Azul.
- C) Não houve o trânsito em julgado da ação uma vez que a sentença, por ter sido proferida contra o Município de Lago Azul, está sujeita ao duplo grau de jurisdição.
- D) O Município de Lago Azul deverá pagar o valor de vinte salários-mínimos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- E) Se depositado o valor por meio de obrigação de pequeno valor, André poderá realizar o saque pessoalmente, em qualquer agência do banco depositário, independentemente de alvará.

**Gabarito: letra “E”.**

## 2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública, por força da Súmula 279, do STJ (e do art. 910, CPC/2015). No entanto, o seu processamento se realizará perante a **Justiça Comum**, na medida em que, conforme dispõe a Lei 12.153/09, somente se procederá, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a execução de acordo ou sentença transitada em julgado (art. 12). Não se desconhece, é bem verdade, de entendimento em sentido contrário, sob os seguintes argumentos: (a) a simples ausência de previsão legal não afasta a possibilidade de execução de título executivo extrajudicial; (b) inexistente ressalva na Lei 12.153/2009 (e na Lei 10.259/2001) quanto ao descabimento de ações de natureza executiva; (c) sendo omissa a legislação de regência, incide na espécie o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei 9.099/95.

### ► Importante:

O STJ, em julgamento de recurso repetitivo, firmou a seguinte tese (Tema 1.029): “Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução”. Valeu-se o Tribunal da Cidadania das seguintes premissas:

(a) o art. 2º, § 1º, inciso I da Lei 12.153/2009 exclui da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as demandas relativas a direitos ou interesses difusos e coletivos, o que alcança a competência executória;

(b) a Lei 12.153/2009, nos arts. 12 e 13, estabelece competência dos JEFs apenas para a execução **dos seus próprios julgados**;

(c) a Lei 9.099/1995, aplicável subsidiariamente por força do art. 27 da Lei 12.153/2009, prevê que compete aos Juizados Especiais promover a execução **“dos seus julgados”** e dos títulos executivos **extrajudiciais**, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo;

(d) a Lei 10.259/2001, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais, aplicável subsidiariamente, delimita a competência executória a “executar as suas sentenças”;

(e) o art. 516, inciso II do CPC estabelece que o cumprimento da sentença efetivar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição (REsp 1.804.186/SC, 1ª Seção, rel. Min. Herman Benjamin, j. 12.08.2020).

Assim, a fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no que se refere às execuções, depende da concorrência de dois requisitos:

(i) valor da causa inferior a sessenta salários mínimos;

(ii) título executivo judicial oriundo do próprio JEF.

### 3. ENUNCIADOS DO FONAJEP

**Enunciado 07** – O sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 também poderá ser feito por meio do BACENJUD, ressalvada a hipótese de precatório (XXX Encontro – São Paulo/SP).